

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122

LEI MUNICIPAL N.º 1.519/13, de 26 de Junho de 2013.



### “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte

#### LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal — PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal — PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal — PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Cerro Grande.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal — PMEF:

- I — Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;
- II — Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III — Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV — Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V — Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

Avenida 20 de Dezembro, 609 - CEP 98.340-000

Site: [www.pmcerrogrande.com.br](http://www.pmcerrogrande.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122

I — Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Fazenda e Indústria e Comércio em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II — Pela Secretaria da Fazenda, da Educação e Cultura e Industria e comércio junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4 - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementados por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I— A União e o Estado;

II— Organizações Públicas;

III — Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V — Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Indústria e comércio, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:  
I — Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;

II — Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III — Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município.

Avenida 20 de Dezembro, 609 - CEP 98.340-000

Site: [www.pmcerrogrande.com.br](http://www.pmcerrogrande.com.br)

IV — Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V — Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI — Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII — Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII — Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX — Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

X — Desenvolver projetos de integração municipal;

XI — Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII — Elaborar e produzir material de divulgação local;

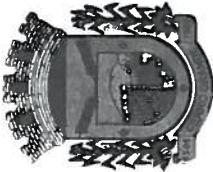
XIII — Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

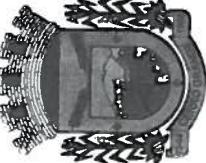
XIV — Sugerir às Secretariais Municipais de Fazenda e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

XV — Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

XVI - Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122



Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mês de Junho de 2013.  
Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos 26 dias de

ALCIONE MOI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

Certifico que	o	26/06/2013
Nº	151	foi Publicado(a) no Mural
de Publicação	02/07/2013	Despacho Municipalizada
de:	2013	de: 2013

*[Handwritten signature over the stamp]*